

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA nº. 24/2016-DG/MP, de 29-2-2016

Procedimentos para aprovação de pedidos de inscrição, bem como a autorização para participação em eventos externos voltados ao treinamento, capacitação e/ou aperfeiçoamento profissional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as disposições regulamentares relativas ao treinamento, capacitação e/ou aperfeiçoamento profissional dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo encontram-se previstas no Título V (artigos 50 a 61) do Ato Normativo nº 666/2010-PGJ, de 29 de novembro de 2010;

Considerando também que, nos termos do art. 62 do referido Ato (N) nº 666/2010-PGJ, cabe a esta Diretoria-Geral expedir normas internas para regular a aplicação desses procedimentos, bem como decidir acerca de eventuais omissões a respeito, e

Considerando, por derradeiro, a necessidade de melhor disciplinar os métodos a serem observados para viabilizar a inscrição e participação de servidores em eventos externos voltados à aquisição, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de competências, de modo a estimular o crescimento pessoal e profissional dos servidores e preservar os interesses e o bom andamento dos serviços da Instituição,

ESTABELECE:

Art. 1º. A aprovação de pedidos de inscrição, bem como a autorização para participação em eventos externos voltados ao treinamento, capacitação e/ou aperfeiçoamento profissional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, ficam condicionadas ao rigoroso cumprimento das disposições contidas no art. 57 do Ato Normativo nº 666/2010-PGJ, de 29/11/2010, ressalvadas as hipóteses de indeferimento, a critério da Diretoria-Geral, quando constatada a falta de correlação entre o tema do evento e as atribuições do cargo exercido pelo interessado, ou ainda eventual prejuízo ao bom andamento dos serviços.

§ 1º. Compete exclusivamente à Diretoria-Geral a prévia autorização do afastamento de servidores para participação em eventos externos que impliquem na sua ausência, quer seja de forma integral ou parcial, durante o horário de expediente, desde que haja concordância por parte do superior hierárquico direto.

§ 2º. Quando apurada qualquer ocorrência motivada pela participação em ações de treinamento, capacitação ou aperfeiçoamento profissional sem a devida autorização prévia, o servidor estará



sujeito à aplicação das sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo dos lançamentos correspondentes à ocorrência verificada, nos termos do Ato Normativo nº 586/2009-PGJ, de 11 de maio de 2009.

Art. 2º. De modo a preservar a fluência regular das atividades laborativas e evitar a sobrecarga de atribuições nos diversos setores deste Órgão, serão autorizadas, no máximo, 2 (duas) participações em eventos externos de aperfeiçoamento profissional por semestre, sem que se imponha a hipótese de compensação das horas não trabalhadas;

§ 1º. Qualquer pedido de autorização que extrapole o limite definido no "caput" deste artigo, como regra, poderá ser deferido mediante compensação, na forma previamente acordada ou determinada pela autoridade hierárquica superior do servidor.

§ 2º. Em caráter excepcional, quando cabalmente demonstrada a necessidade do afastamento e preservado o interesse público, a Diretoria-Geral poderá autorizar participações em eventos de capacitação, sem que se imponha a hipótese de compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º. À época da análise dos pedidos de autorização de afastamento para participação em eventos externos, a Diretoria-Geral, para emitir sua decisão, observará minuciosamente o teor das justificativas apresentadas, bem como a regularidade da concordância dos superiores hierárquicos responsáveis, principalmente no que concerne à preservação da regularidade no andamento das atividades desenvolvidas naquela unidade administrativa.

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou insuficiência de informações consideradas essenciais, a Diretoria-Geral reserva-se o direito de decidir com base em preceitos próprios no que se refere ao bom andamento dos serviços.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 39, p.73, 02 de março de 2016.

